



DECRETO Nº 8.936, DE 07 DE MAIO DE 2020

Determina abertura dos estabelecimentos bancários do município para atendimento presencial ao público e dá outras providências, visando a prevenção do contágio, o enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a constatação de que inúmeros estabelecimentos bancários do Município suspenderam o atendimento presencial ao Público;

Considerando que o número de funcionários efetivamente trabalhando internamente foi reduzido;

Considerando que não vem sendo prestado o serviço de auxílio aos clientes, nem mesmo para utilização das máquinas de atendimento do sistema bancário (caixas eletrônicos);

Considerando que em razão da falta do atendimento presencial é público e notório as enormes filas que são formadas nas portas dos bancos de forma desordenada e contrariando as normas em saúde estabelecidas;

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020 que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.



DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de atendimento presencial ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres.

§ 1º Para tal os bancos deverão operar com equipe suficiente para que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências e adjacências, incluindo facilitadores junto as máquinas de atendimento do sistema bancário (caixas eletrônicos);

§ 2º Deverão também reservar, no mínimo, a primeira hora de seu horário normal de atendimento, para atender exclusivamente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas deverão ser rigorosamente observadas, tais como o uso de máscaras de proteção facial pelos funcionários, colaboradores, clientes ou frequentadores, disponibilização de recipientes abastecidos com álcool em gel 70%, inclusive junto as máquinas de atendimento ao público, o distanciamento em filas de espera de, no mínimo, 1 metro, a higienização constante do local, incluindo mesas, balcões de atendimento e cadeiras.

Art. 2º Fica determinada a abertura para atendimento presencial ao público de todas as casas lotéricas do município, com número de funcionários suficiente para que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências e adjacências, respeitadas todas as medidas de segurança em saúde já estabelecidas e nos termos do § 3º, do artigo 1º, do presente Decreto.

Art. 3º O descumprimento do disposto junto aos artigos 1º e 2º deste Decreto, sem prejuízo do disposto junto ao artigo 18, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Casas lotéricas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) Bancos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



Art. 4º O inciso XXIII e o inciso XXIV do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, alterado pelo artigo 7º, do Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

XXIII – Demais atividades relacionadas no § 1º e § 2º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

XXIV – outros que virem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo, sendo também consideradas essenciais as atividades assessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

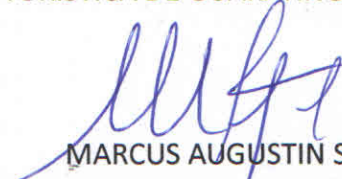
Art. 5º O Parágrafo Único do artigo 14, do Decreto Municipal nº 8.887, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único. A prorrogação constante do “caput” deste artigo refere-se aos vencimentos datados a partir da publicação desse Decreto até o dia 30 de maio do corrente ano, pagamento estes que poderão ser realizados até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Todas as Secretarias Municipais, Assessorias e respectivos Departamentos, a partir da publicação do presente Decreto, deverão retomar o horário de 08 (oito) horas de trabalho diário, observadas as excepcionalidades previstas em Lei para os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de comorbidades, mediante prescrição médica e desde que a atividade seja compatível com esta modalidade laboral, e por prazo determinado, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 8.886, de 20 de março de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.